

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	06/04/2021		06/04/2021 15:08	2021/358098
<b>Procedência:</b>	MPC/PA			
<b>Interessado:</b>	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO			
<b>SubAssunto:</b>				
<b>Complemento:</b>	PROCESSO REFERENTE AO SEGURO PREDIAL DA SEDE DO MPC/PA			
<b>Origem:</b>	MPC/PA - DADM - MPC1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	43, 44			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2021/358098>



CONTRATO Nº 16/2021-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A LIBERTY SEGUROS S/A, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Contas, **Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY**, CPF nº 003.970.749-05, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, e a **LIBERTY SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 061.550.141/0001-72, filial Belém, estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, na Avenida Gentil Bittencourt, nº 399, bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, telefone: 4004-5423, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EVANDRO CARLOS TAVARES BARROSO**, CPF nº 066.102.342-72, residente e domiciliado em Belém/PA, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2021/358098, Dispensa de Licitação nº 01/2021/MPC/PA, cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica, para Prestação de Serviços de Seguro Predial (Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e anexo).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício, de acordo com a Nota de Empenho Nº 2021NE00217.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as seguintes garantias:

4.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e demais anexos constantes no processo nº 2021/358098.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

4.2.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada na forma, prazo estipulado e condições previstas neste instrumento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - AV. NAZARÉ, 766, BAIRRO NAZARÉ. CEP 66.035-145-BELÉM – PA FONE: (91) 3241-6555 / 3321-0129 - [www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br) – e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br)



**4.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**4.2.3.** Indicar servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, serviços, qualidade, quantidade e preços pactuados.

**4.2.4.** Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, no limite máximo de garantia da apólice 18-55-001.605.

**4.2.5.** As Garantias e Valores relativos as coberturas e franquias são as especificadas na Proposta de Seguro nº 93672, com vigência de 21/06/2021 à 21/06/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

**5.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, quantidades e serviços realizados.

**5.1.3.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**5.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

**5.2.1.** Elaborar apólice condizente com as exigências desta contratação para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento e o especificado no Termo de Referência.

**5.2.2.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá colocar à disposição linha direta, para que em caso de sinistro, conforme condições de prestação de serviços o atendimento seja o mais breve possível sem prejuízos para este *Parquet* de Contas.

**5.2.3.** Após a assinatura do contrato, deverá ser encaminhada a Apólice definitiva a qual deverá ser entregue no Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, CEP 66035-145, Bairro: Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará.

**5.2.4.** Fornecer todas as informações solicitadas, pertinentes ao objeto do contrato.

**5.2.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação relativas a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no âmbito Federal, do Estado e do município sede de sua localização.

**5.2.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, os prepostos ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do prazo de vigência do Seguro estabelecido na apólice relativa ao contrato nº 18-55-001.605.





#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.475,10 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

9.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

9.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

9.3. As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.6. A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - AV. NAZARÉ, 766. BAIRRO NAZARÉ. CEP 66.035-145-BELÉM - PA FONE: (91) 3241-6555 / 3321-0129 - [www.mpc.pa@mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa@mpc.pa.gov.br) - e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br)



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

10.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

10.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

14.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APÓLICE

15.1. Considerando que o contrato de seguro é regido predominantemente por norma de direito privado, nos termos do Art. 62 § 3º da Lei federal nº 8.666/93, para execução do objeto deste instrumento, deverão ser considerados os dispositivos constantes na Apólice de Seguros nº 18-55-001.605.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

17.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

17.3. Os casos omissos serão analisados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará junto à SUSEP, à luz da legislação vigente.

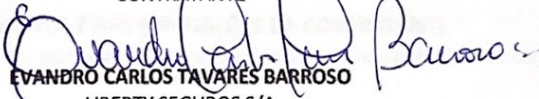
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 06 de julho de 2021.

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

  
**EVANDRO CARLOS TAVARES BARROSO**  
LIBERTY SEGUROS S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Sérgio dos Santos Campista  
CPF 727.394.287-15

\_\_\_\_\_  
Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF 832.543.153-91

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - AV. NAZARÉ, 766, BAIRRO NAZARÉ. CEP 66.035-145-BELÉM – PA FONE: (91) 3241-6555 / 3321-0129 - [www.mpc.pa@mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa@mpc.pa.gov.br) – e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br)





## Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 685099

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

### Identificação do REMETENTE

Cliente	MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA
Publicador	NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES
Data de envio da publicação	27/07/2021 08:44:13
Data de publicação no Diário Oficial	28/07/2021

### Identificação da MATÉRIA

Protocolo	685099
Entidade	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

#### Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01  
Travessa do Chaco nº 2271  
Marco, Belém - PA  
CEP: 66093-410

#### Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801  
atendimento@ioe.pa.gov.br

### Matéria

#### EXTRATO DE CONTRATO

N do Contrato: 16/2021  
Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 01/2021-MPC/PA  
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa LIBERTY SEGUROS S/A, CNPJ nº 61.550.141/0001-72.  
Objeto: Prestação de Serviços de Seguro Predial  
Vigência: 26/07/2021 a 26/07/2022  
Valor: R\$ 6.475,10 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos).  
Nota de Empenho: 2021NE00217  
Foro: Belém/PA  
Data da Assinatura: 26/07/2021  
Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry